



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº 6

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Caso o texto seja aprovado conforme consta no substitutivo, será criado um prazo peremptório para a conclusão do inquérito policial (sob pena de arquivamento), distinto do prazo prescricional do Código Penal, legislação apropriada para eventual modificação pretendida pela Câmara dos Deputados, além de ignorar a estrutura precária das investigações nos rincões do país, acarretando no aumento de impunidade e da criminalidade.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.


Deputado **HUGO LEAL**